



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

### **CONVÊNIO N° 012/2013**

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA, inscrita no CNPJ sob nº 05.685.572/0001-75, situada na Rua Dr. Guilherme, nº44, Centro, Itabirito/MG, Cep.: 35.450-000, neste ato representado pelo Coordenador do Comitê de Parceiros, Rogério Hamilton Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-2.280.120 e CPF nº 015.808.506-00 e o Coordenador Técnico, Denis José Donato da Mota, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.583.876 e CPF nº 043.455.726-90, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para a realização do Encontro do Agronegócio da Região dos Inconfidentes, que será realizado no dia 14 de março de 2013, na Casa de Cultura Maestro Dunga, neste município.

1.2 – O Encontro do Agronegócio da Região dos Inconfidentes é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria do Agronegócio, da Prefeitura de Itabirito e da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito, e integra o Programa de Municipalização do Agronegócio – PMA, que tem como objetivos criar condições para que as prefeituras e instituições representativas locais atuem efetivamente na promoção do crescimento do setor, em parceria com o Estado; transmitir informação agropecuária, agroindustrial e florestal qualificada a todos os segmentos da sociedade, incluindo estudantes, técnicos, produtores rurais e representantes de empresas ligadas ao agronegócio, que presenciam palestras e treinamento técnico-operacional e a divulgação de novos processos e tecnologias a serem desenvolvidas na zona rural do município.

1.3 – Os recursos a serem repassados pelo município serão utilizados para a cobertura de custos com alimentação e divulgação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor de R\$ 3.247,06 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos), a serem liberados, à CONVENENTE, por meio de conta bancária específica para este fim.
- c) Disponibilizar auditório, telão, projetor, equipamentos de áudio (microfones, caixas de som, mesa de som) e equipamentos de vídeo (DVD, projetor, computador), onde serão feitas as palestras;
- d) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- e) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- f) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da CONVENENTE:

- a) Assessorar a organização geral do Encontro do Agronegócio da Região dos Inconfidentes, no que concerne a infraestrutura operacional.
- b) Divulgar o evento junto aos seus parceiros, sindicatos, associações empresariais, cooperativas, universidade, produtores rurais e agricultores familiares de Itabirito.
- c) Providenciar a impressão de 300 (trezentos) convites para serem enviados ao público potencial – prefeituras, sindicatos de produtores e trabalhadores rurais, cooperativas, professores e estudantes de Ciências Agrárias, técnicos da Emater, Epamig, IMA e Ruralminas, representantes do agronegócio, visitantes.
- d) Arcar com o fornecimento de almoço para atender cerca de 120 (cento e vinte) pessoas.
- e) Executar, conforme aprovado pelo Município, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- f) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município.
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

j) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste Convênio) e o relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, serão destinados recursos no montante total de R\$ 3.247,06 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada pelo representante do Conveniente, a saber: Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Op. 003, Conta 900954-7.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 012 – SEMDE  
Sub-Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Agropecuária  
Projeto Atividade:  
20.606.0007.2.240 – Contribuição / Fomento Agropecuária  
3350410000 – Contribuições  
Ficha: 946

### CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Convenente.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Convenente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Convenente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Convenente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas de cada parcela deverá ser apresentada anteriormente à solicitação das demais subseqüentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO – ADESITA obrigada a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da sua data de assinatura encerrando-se em 20/03/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 04 de março de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
Prefeito Municipal de Itabirito

Rogério Hamilton Oliveira  
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito - ADESITA

Denis José Donato da Mota  
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito – ADESITA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

### 1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**

Endereço: **Rua Dr. Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **05.685.572/0001-75**

Telefone:

### 2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Rogério Hamilton Oliveira**

CPF: **015.808.506-00** / RG: **M – 2.280.120**

Nome: **Denis José Donato da Mota**

CPF: **043.455.726-90** / RG: **MG -11.583.876**

### 3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Realização do Encontro do Agronegócio da Região dos Inconfidentes, no dia 14 de março de 2013, na Casa de Cultura Maestro Dungas, no município de Itabirito.

### 4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Organização do evento;
- Mobilizar o público alvo;
- Coordenar a contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para impressão dos convites a serem distribuídos para o público alvo;
- Coordenar a contratação de empresa prestadora de serviços no ramo de alimentação, para fornecimento de almoço para todos os participantes;
- Gerenciar a aplicação dos recursos recebidos para a realização do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio.

### 5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 04 de março de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante(s) da entidade